

PALMEIRA
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2/2025
PROTOCOLO Nº 323/2025
DATA: 17/04/2025

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual – “Tempo de Florescer”, que dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmeira, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual – “Tempo de Florescer”, com o objetivo de garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos e promover ações de conscientização sobre a menstruação como questão de saúde pública e dignidade humana.

Art. 2º O Programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a colaboração de entidades da sociedade civil.

Art. 3º Serão beneficiadas pela distribuição gratuita de absorventes higiênicos as pessoas que menstruam, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino;
- II – Pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- III – Pessoas em situação de rua ou acolhidas em instituições públicas.

Art. 4º Os absorventes serão distribuídos nos seguintes locais, sem prejuízo de outros definidos pelo Poder Executivo:

- I – Unidades de saúde do município;
- II – Escolas públicas municipais;
- III – Unidades de assistência social do município;
- IV – Abrigos e casas de acolhimento institucional.

Art. 5º Além da distribuição dos absorventes, o Programa desenvolverá ações de caráter informativo e educativo, incluindo:

- I – Campanhas públicas sobre saúde menstrual, com foco na quebra de tabus;

II – Orientações sobre higiene íntima e saúde reprodutiva nas escolas;

III – Capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino para apoiar o desenvolvimento e a ampliação das ações do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá estabelecer indicadores de acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Lei, com periodicidade mínima anual, com o objetivo de aprimorar a execução do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 17 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIOLA MERES**
Data: 17/04/2025 10:48:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIOLA MERES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de anteprojeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Dignidade Menstrual – “Tempo de Florescer” no Município de Palmeira, promovendo o acesso gratuito a absorventes higiênicos e ações educativas sobre saúde menstrual, higiene íntima e direitos reprodutivos.

A menstruação é um processo biológico natural e recorrente na vida de milhões de pessoas que menstruam, mas ainda é cercada por estigmas, tabus e desinformação. Além disso, o acesso a itens de higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de justiça social, sobretudo entre pessoas em situação de vulnerabilidade.

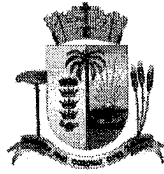
Segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), divulgados em 2021, 1 em cada 4 adolescentes brasileiras já deixou de ir à escola por não ter absorventes. A ausência desse item básico compromete não apenas a frequência escolar, mas também a autoestima, a dignidade e o pleno desenvolvimento de meninas e pessoas que menstruam.

A pobreza menstrual — expressão que designa a falta de acesso a produtos menstruais, informação adequada e condições de higiene — afeta especialmente estudantes da rede pública, pessoas em situação de rua, acolhidas institucionalmente ou em extrema vulnerabilidade socioeconômica. Ao garantir esse acesso por meio da política pública, o município atua na promoção da equidade, da saúde e da dignidade humana.

A proposta está em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual em nível nacional, reforçando o compromisso do Estado com a garantia de direitos fundamentais. Além disso, o projeto prevê ações educativas integradas entre saúde, assistência social e educação, fundamentais para quebrar tabus e promover o conhecimento sobre o próprio corpo e a saúde reprodutiva.

A execução do Programa poderá ser viabilizada com a utilização da rede municipal existente (unidades de saúde, unidades de assistência social, escolas e abrigos), sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura, e poderá contar com parcerias com a sociedade civil, empresas e instituições de ensino.

Por fim, a adoção desta política representa um avanço significativo para o município de Palmeira no cumprimento de sua função social, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, igualitária e comprometida com o bem-estar de sua população.



PALMEIRA

Câmara Municipal

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que visa promover um atendimento digno e adequado às pessoas que menstruam, oferecendo-lhes condições de acesso, equidade e inclusão social, e garantindo o pleno exercício de seus direitos à saúde, à educação e à dignidade humana.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 17 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIOLA MERELES

Data: 17/04/2025 10:49:43-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FABIOLA MERELES

Vereadora